



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA – Nº075/2016
(Inquérito Civil nº 2253/2015)

POSSAMAI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 01.224.997/0001-26, doravante denominada EMPRESA, com endereço no SETOR INDUSTRIAL, QUADRA 22, LOTES 57 a 71, CEILÂNDIA-DF, CEP 72.265-220, Brasília-DF, neste ato representada por sua preposta Sra. IONE MARIA DE MATOS, RG nº 1.366.877 SSP/DF e CPF nº 208.447.195-87, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA** perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª. Região, representada pela Procuradora Dra. **MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA**.

Os signatários resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações a serem cumpridas pela EMPRESA, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A EMPRESA compromete-se a pagar os salários de todos os seus empregados até o 5º dia útil de cada mês, na forma do art. 459 da CLT, ou em outra data que for mais benéfica prevista em norma coletiva de trabalho ou em normas internas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: 13º SALÁRIO – A EMPRESA compromete-se a pagar o 13º salário de todos os seus empregados dentro dos prazos legais, sendo a primeira parcela até o dia 30 de novembro, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: FÉRIAS – A EMPRESA compromete-se a conceder e a pagar as férias de seus empregados dentro dos prazos legais estabelecidos na CLT, em norma coletiva da categoria ou em normas internas, o que for mais benéfico para o trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA: FGTS – A EMPRESA compromete-se a recolher o FGTS, mensalmente, dentro do prazo legal.

II – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através de outros órgãos, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento.
2. O descumprimento das obrigações descritas no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta sujeitará a EMPRESA à multa mensal de R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração comprovada e multiplicada por trabalhador prejudicado, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer.
3. A multa prevista acima deverá ser revertida aos trabalhadores prejudicados ou a um fundo ou instituição sem fins lucrativos, a critério do Ministério Público do Trabalho, constituindo o presente documento título executivo extrajudicial.
4. As penalidades expostas no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.
5. Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta vincula a empresa signatária e eventuais sucessores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

III - VIGÊNCIA

As obrigações previstas no presente Termo de Compromisso vigorarão a partir de 1º de outubro de 2016 e por prazo indeterminado.

Brasília (DF), 29 de agosto de 2016.

Dra. MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA - Procuradora do Trabalho

POSSAMAI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (p.p IONE MARIA DE MATOS)

CIENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO – STICMB (Sr. Raimundo Salvador da Costa Braz – Presidente)